

RESOLUÇÃO COMEC Nº 02 15/08/2025

Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de Cacimbas-PB, sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à Proposta Curricular Municipal e dá outras providências.

O (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cacimbas-PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.131. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.113

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 10.656/21 CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 2021. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 37 de 29 de novembro de 2022

CONSIDERANDO o disposto na resolução municipal número 02 de 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento da Proposta Curricular da BNCC do Município de Cacimbas, da seguinte conformidade:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades nos componentes e proposta curricular.

II - O currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades do anexo a esta resolução.

III - A secretaria de educação deverá promover formação de profissionais de educação.

§1º. A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], cabe ao município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

Art. 3º. Fica estabelecido cronograma no município de Cacimbas-PB, para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando como ano inicial o ano de 2025.

I - Educação Infantil até o 1º ano do ensino fundamental no ano de 2025.

II - Do 2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental no ano de 2026.

III - Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2027.

Parágrafo único. A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320 e Lei Complementar 101, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira da União [Governo Federal], para esta finalidade, com vistas a disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à Proposta Curricular.

Art. 4º. O Município de Cacimbas-PB, define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação ao Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades anexas.

III – Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades anexas.

IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Cacimbas-PB, definirá por meio de Portaria, o seguinte:

I - Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica.

II - Assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão do **COMEC**, Conselho Municipal de Educação de Educação de Cacimbas-PB.

Cacimbas, 20 de agosto de 2025.

José Leondas Marques da Cunha

CPF: 020.601.274-83

Presidente do COMEC

